



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.633, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova o Regulamento do Ensino de Graduação no âmbito da UFPA.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão extraordinária realizada no dia 27.12.2007, e, em conformidade com os autos do Processo n. 016733/2007 - UFPA, promulga a seguinte


RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará, na forma do anexo (páginas 2-29), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de fevereiro de 2008.


Profa. Dra. REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria
Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REGULAMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Os cursos de graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA) conferirão graus acadêmicos em nível superior de bacharelado, licenciatura e outros que assegurem a qualificação para o exercício profissional, conforme estabelece o art. 57 do Estatuto da UFPA, e deverão pautar-se pelos princípios da autonomia de gestão e participação democrática.

Art. 2º. Os cursos de graduação poderão oferecer habilitações de acordo com o estabelecido nos respectivos projetos pedagógicos, consolidados pelas resoluções emanadas do CONSEPE, em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º. As diretrizes estabelecidas neste Regulamento, complementadas por outras resoluções do CONSEPE, constituem um conjunto de princípios, fundamentos teórico-metodológicos e procedimentos acadêmicos e administrativos que deverão nortear a organização, a estrutura e o funcionamento dos cursos de graduação da UFPA, observado o disposto na legislação federal pertinente.

Art. 4º. Os cursos de graduação da UFPA obedecerão a princípios metodológicos que, admitindo a diversidade de meios, promovam a integração com a pesquisa e a extensão e a relação teoria-prática como elementos indissociáveis do processo ensino-aprendizagem, na perspectiva da relação entre docente, discente e conhecimento.

Art. 5º. Os cursos de graduação da UFPA deverão promover a formação de cidadãos de modo a capacitá-los a:

I - privilegiar valores humanos, éticos e morais em suas relações pessoais e profissionais.

II - aplicar as bases científicas e tecnológicas necessárias ao desempenho de suas atividades profissionais de modo adequado e atual;

III - aprender por iniciativa própria.

Parágrafo único - Para promover essa formação, os projetos pedagógicos dos cursos e o planejamento de atividades curriculares poderão buscar metodologias diversificadas e inovadoras.

Art. 6º. Os cursos de graduação da UFPA deverão adotar o planejamento e a avaliação como procedimentos necessários e permanentes da organização curricular e do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 7º. Os cursos de graduação na UFPA serão ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º A modalidade presencial admite, em percentual minoritário, a realização de atividades curriculares na modalidade a distância, desde que previstas no projeto pedagógico do curso, na forma da lei.

§ 2º Os cursos da modalidade a distância terão regulamentação própria estabelecida em resolução do CONSEPE, observada a legislação federal pertinente.

§ 3º Do projeto pedagógico do curso constará a modalidade de execução do curso, com as suas especificidades.

Art. 8º. As atividades curriculares dos cursos de graduação, presencial e a distância, serão organizadas em períodos letivos previstos no calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE.

§ 1º Haverá quatro períodos letivos em cada ano, a saber:

I - o primeiro e o terceiro, iniciando-se em janeiro e julho, respectivamente, com o mínimo de cem dias letivos, cumulativamente;

II - o segundo e o quarto, alternando-se entre os períodos mencionados no inciso I, com o mínimo de duzentos dias letivos, cumulativamente.

§ 2º Os períodos letivos são referenciais para o planejamento e desenvolvimento do currículo dos cursos de graduação, observado o disposto no Título II, Capítulo III, Seção I deste Regulamento.

§ 3º Para atender as peculiaridades dos cursos, as atividades curriculares poderão ser desenvolvidas em uma fração do período letivo, em um período letivo completo ou além de um período letivo, em conformidade com o respectivo projeto pedagógico.

§ 4º Os cursos com funcionamento predominante no segundo e no quarto períodos letivos são denominados Extensivos.

§ 5º Os cursos com funcionamento predominante no primeiro e no terceiro períodos letivos são denominados Intensivos.

Art. 9º. As atividades curriculares de cada curso organizar-se-ão de modo coerente, a fim de possibilitar a aquisição das habilidades e competências previstas no perfil do profissional a ser formado, em consonância com o percurso de integralização curricular estabelecido em seus projetos pedagógicos e poderão ser ofertadas nas seguintes formas:

I - Modular – as atividades serão desenvolvidas de forma seqüenciada, com carga horária concentrada, respeitado o limite diário previsto para o funcionamento do curso;

II - Paralela – as atividades serão desenvolvidas concomitantemente, em horários distintos, ao longo do período letivo.

Parágrafo único - O curso poderá adotar as duas formas de oferta referidas nos incisos I e II deste artigo, em diferentes períodos letivos, segundo o que dispuser o respectivo projeto pedagógico.

Art. 10. As unidades acadêmicas poderão ofertar, temporariamente, vagas de seus cursos, com a inclusão da carga horária nos planos individuais de trabalho dos docentes, constituindo turmas, por meio de:

I - Flexibilização – quando a oferta do curso se der em município distinto daquele em que se localiza a unidade responsável pelo mesmo;

II - Diversificação – quando a oferta do curso se der para funcionamento em períodos letivos diversos, no município sede da unidade responsável por ele.

Parágrafo único - As oportunidades e as formas para autorização dessas modalidades de oferta serão disciplinadas em normas específicas emanadas do CONSEPE.

Art. 11. Dos projetos pedagógicos de curso deverão constar critérios e regras que contemplem, na formação proposta, o princípio da inclusão social, de acordo com o art. 125 deste Regulamento.

§ 1º Para o atendimento de estudantes portadores de necessidades específicas, os projetos deverão prever:

I - acompanhamento especializado, conforme necessidade comprovada;

II - produção de material pedagógico adequado.

§ 2º Caberá à administração superior prover as unidades acadêmicas de recursos materiais que garantam as condições favoráveis ao desenvolvimento acadêmico das orientações inclusivas.

Art. 12. Para fins de matrícula e de acompanhamento acadêmico, a UFPA admitirá os seguintes regimes:

I - o Regime Acadêmico Seriado;

II - o Regime Acadêmico por Atividades Curriculares.

§ 1º O Regime Acadêmico Seriado caracteriza-se pela matrícula, em cada período letivo, em um conjunto de atividades curriculares definido no projeto pedagógico de curso como bloco ou módulo.

§ 2º O Regime Acadêmico por Atividades Curriculares caracteriza-se pela matrícula em atividades curriculares independentes, observados os pré-requisitos necessários e constantes do projeto pedagógico de curso.

§ 3º A unidade ou subunidade que optar pelo regime acadêmico por atividades curriculares deverá estabelecer, de acordo com o projeto pedagógico de curso, um conjunto mínimo de atividades curriculares a serem cursadas seqüencialmente, a fim de garantir a formação de pré-requisitos, sem comprometer a aquisição das habilidades e competências e a flexibilidade do percurso acadêmico.

§ 4º Cada unidade acadêmica deverá manifestar oficialmente à PROEG sua opção pelo regime acadêmico de funcionamento dos cursos sob sua responsabilidade.

§ 5º Se o regime acadêmico adotado pela subunidade for por Atividades Curriculares, poderá o discente construir o seu percurso acadêmico desde que obedeça aos pré-requisitos estabelecidos pela resolução do projeto pedagógico de curso e em acordo com o Conselho da Faculdade ou Escola e com o que determina este Regulamento.

TÍTULO II

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DO ACESSO E DA MATRÍCULA

Seção I

Da Seleção e do Ingresso

Art. 13. O ingresso aos cursos de graduação da UFPA dar-se-á por meio de processo seletivo a cargo da Instituição ou de processos interinstitucionais, conforme dispõem os artigos 116 a 129 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 14. O vínculo institucional do discente com a UFPA efetivar-se-á nos termos do artigo 130 de seu Regimento Geral e de normas complementares.

Seção II

Da Matrícula

Art. 15. O percurso acadêmico de integralização curricular é a seqüência lógica para a aquisição de habilidades e competências estabelecida no projeto pedagógico de cada curso e será referência obrigatória para a matrícula em quaisquer dos regimes acadêmicos, definidos no art. 12 deste Regulamento.

§ 1º Em qualquer dos regimes acadêmicos, a matrícula é obrigatória em cada período letivo previsto para o funcionamento do curso, em consonância com o calendário acadêmico.

§ 2º A ausência de matrícula em um período letivo implica o trancamento automático da mesma.

§ 3º O discente cuja matrícula for trancada poderá pedir sua reinclusão no prazo de 7 (sete) dias úteis após a conclusão do processo de matrícula, desde que comprovados e aceitos pelo Conselho da Faculdade ou Escola os motivos de sua ausência.

Art. 16. Independente do regime de matrícula, o discente poderá realizar qualquer atividade curricular em seu *campus* de origem, desde que haja disponibilidade de vaga.

§ 1º Será permitido ao discente cursar atividades curriculares em outro *campus*, desde que em período letivo diferente dos previstos para o funcionamento de seu curso e que haja disponibilidade de vaga, exceto os casos previstos no art. 31 deste Regulamento.

§ 2º O Conselho da Faculdade ou Escola deverá autorizar e acompanhar as atividades curriculares realizadas em outro *campus*.

§ 3º As atividades curriculares a que se referem o *caput* e o parágrafo 1º deste artigo não deverão ultrapassar 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de origem.

Subseção I

Do Regime Acadêmico Seriado

Art. 17. O discente aprovado em todas as atividades curriculares cursadas no período letivo será automaticamente inscrito no bloco ou módulo subsequente de atividades curriculares previsto no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único - O discente confirmará a sua matrícula no período fixado no calendário acadêmico da Instituição, devendo atualizar os seus dados cadastrais conforme orientação do órgão central de registro acadêmico.

Art. 18. O discente reprovado em até duas atividades curriculares deverá cursá-la(s) em regime de dependência, simultaneamente com o bloco de atividades curriculares em que estiver matriculado, salvo na impossibilidade de oferta das referidas atividades e respeitada a seqüência lógica de conhecimentos.

Art. 19. O discente em regime de dependência poderá regularizar seu percurso acadêmico realizando as atividades curriculares:

I - em outra turma na modalidade presencial;

II - na modalidade à distância, quando prevista no projeto pedagógico do curso;

III - em regime de tutoria, nos termos dos artigos 49 a 58 deste Regulamento.

§ 1º Fará jus às turmas de regularização das dependências curriculares previstas nos incisos II e III apenas o discente que não tenha sido reprovado por falta.

§ 2º Caberá ao Conselho da Faculdade ou Escola a organização e o estabelecimento de procedimentos para a oferta de atividades previstas em regime de dependência.

§ 3º A subunidade acadêmica deverá reofertar as atividades necessárias para suprir o regime de dependência em até dois períodos letivos após a primeira oferta.

§ 4º A impossibilidade do cumprimento do disposto no § 3º não deverá trazer prejuízo ao discente na contagem do tempo de permanência.

Art. 20. Ao discente em dependência fica garantido o direito à matrícula em pelo menos um terço das atividades curriculares do bloco subsequente.

Parágrafo único - Fica caracterizada a interrupção do percurso acadêmico do discente em dependência em mais de três atividades curriculares em períodos letivos consecutivos ou não, assim como do discente reprovado mais de duas vezes na mesma atividade curricular.

Art. 21. Interromperá igualmente seu percurso acadêmico o discente que, a qualquer tempo, atingir o limite de dependências igual à metade mais uma das atividades curriculares a serem cumpridas no período letivo consecutivo.

Parágrafo único - O discente com percurso acadêmico interrompido deverá cursar, a qualquer tempo, somente as atividades curriculares não integralizadas, desde que ofertadas pelas unidades e/ou subunidades acadêmicas, em seu planejamento institucional.

Subseção II

Do Regime Acadêmico por Atividades Curriculares

Art. 22. O máximo de atividades curriculares que o discente poderá cursar em um determinado período será igual ao número de atividades curriculares concluídas com aprovação no período imediatamente anterior, acrescido de uma atividade.

Parágrafo único - Em cada período letivo o discente poderá cursar no máximo 8 (oito) atividades curriculares, não podendo ultrapassar a carga horária total de 500h (quinhentas horas), exceto nos casos de estágios e/ou internatos que exijam o cumprimento de 2 (dois) turnos, estabelecidos no projeto pedagógico de curso.

Art. 23. Para a matrícula nas atividades curriculares considerar-se-á como ordem de prioridade:

I - discentes ingressantes;

II - discentes concluintes;

III - discentes sem reprovações;

IV - discentes com maior coeficiente de rendimento geral (CRG).

Art. 24. O discente deverá efetivar sua matrícula em período fixado no calendário acadêmico da Instituição.

Parágrafo único - Para efetivar a matrícula em cada período letivo, o discente deverá atualizar seus dados cadastrais conforme orientações do órgão central de registro acadêmico.

Subseção III

Das Atividades Isoladas

Art. 25. Em caso de ocorrência de vagas em suas turmas, a UFPA poderá disponibilizá-las à sociedade, para pessoas que demonstrarem capacidade de cursar as respectivas atividades curriculares com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Parágrafo único - O candidato classificado no processo seletivo referido no *caput* deste artigo adquirirá a condição de discente de matrícula isolada.

Art. 26. A UFPA processará matrículas em atividades curriculares nas vagas remanescentes da matrícula, em cada período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico e acordado com a subunidade responsável pela atividade.

§ 1º O procedimento da matrícula na hipótese prevista no *caput* deste artigo será regulamentado por meio de edital específico da PROEG.

§ 2º A matrícula em atividades isoladas não confere vínculo do discente com a UFPA.

§ 3º Será admitida a matrícula em até duas atividades curriculares isoladas em um mesmo período letivo, e até cinco atividades por candidato.

§ 4º É vedada a efetivação de matrícula aos candidatos que, nessa condição, tenham cursado atividades curriculares isoladas sem aproveitamento.

Art. 27. Ao final do período, os discentes que cursarem atividades isoladas receberão da subunidade acadêmica responsável um atestado de realização da respectiva atividade.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 28. Cabe ao Conselho da Faculdade ou Escola apreciar e deferir pedidos de trancamento de matrícula, a cada período letivo, devidamente justificado, obedecendo a prazo determinado no calendário acadêmico.

§ 1º O período cumulativo de trancamento não poderá ultrapassar 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou 4 (quatro) intercalados.

§ 2º Será(ão) computado(s) no prazo de integralização do curso o(s) período(s) correspondente(s) ao de trancamento de matrícula.

§ 3º Constituem exceção ao disposto no *caput* e nos parágrafos 1º e 2º os casos previstos em lei.

Art. 29. Não será permitido ao discente o trancamento de matrícula no primeiro período letivo de seu curso.

Seção IV

Da Mobilidade Discente

Art. 30. Para fins deste Regulamento, considera-se mobilidade discente a troca de turno, *campus* ou curso por discente regularmente matriculado, assim como a matrícula temporária em outro *campus*.

Art. 31. Será permitida ao discente a troca de turno, no seu próprio curso, quando:

- I - existir vaga no turno pleiteado;
- II - ocorrer permuta entre interessados de turnos diferentes.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, caberá a decisão ao Conselho da Faculdade ou Escola, o qual deverá avaliar as condições de atendimento e o tempo de permanência do interessado no curso.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II, o Conselho da Faculdade ou Escola deverá observar os seguintes requisitos:

- I - a permuta entre interessados do mesmo curso e *campus*;
- II - a equivalência dos percursos acadêmicos dos interessados;
- III - o cumprimento de, pelo menos, o primeiro período de integralização curricular, exceto os casos de nomeação em concurso público para exercício do cargo em turno conflitante com o de seu curso.

§ 3º Em qualquer caso, terá prioridade para efetivação da troca de turno o discente que, nesta ordem:

- I - possuir o maior coeficiente de rendimento geral, conforme estabelecido nos artigos 112 a 114 deste Regulamento;
- II - comprovar o cumprimento de maior percentual de carga horária do curso.

§ 4º O processo de troca de turno a que se refere o *caput* deste artigo será definido pelo Conselho da Faculdade ou Escola, que deverá dar ampla divulgação do processo no âmbito do curso, com regulamentação interna sobre prazos e procedimentos pertinentes.

Art. 32. A troca temporária de *campus* poderá ocorrer por:

- I - intercâmbio institucional;
- II - matrícula em atividades curriculares em situação especial.

Art. 33. O intercâmbio institucional possibilita ao discente cursar um período letivo em *campus* distinto do qual está vinculado.

§ 1º Compete às subunidades acadêmicas envolvidas o planejamento e a realização do intercâmbio institucional.

§ 2º No decorrer do percurso acadêmico, será permitido ao discente participar apenas uma vez do intercâmbio institucional.

Art. 34. Além do que dispõe o art. 16 deste Regulamento, o discente da UFPA poderá realizar atividades curriculares em outro *campus* que não o de sua vinculação inicial quando:

I - concludente de curso e estiver em regime de dependência de atividades curriculares cuja reoferta não esteja prevista em seu *campus* de origem;

II - comprove necessidade pessoal de tratamento médico no âmbito estadual, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - Nos casos de que trata este artigo, o interessado deverá ser encaminhado pelo Conselho da subunidade acadêmica de origem e obter deferimento de seu pleito pelo Conselho da subunidade acadêmica de destino.

Art. 35. A troca de curso ou de *campus* será procedida por meio de processo seletivo, para preenchimento de vagas ociosas.

Art. 36. É admitida a mobilidade entre *campi*, independente de vaga, ao discente da UFPA que assumir mandato eletivo em decorrência de sufrágio público na esfera estadual ou municipal, quando o exercício de seu mandato implicar em mudança domiciliar, assim como de seus dependentes legais, discentes da Instituição.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS COMPLEMENTARES

Seção I

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 37. As solicitações de aproveitamento de estudos em atividades curriculares serão analisadas pelo Conselho da Faculdade ou Escola, levando-se em consideração habilidades e competências, bem como a adequação e a pertinência com o conteúdo e a carga horária da atividade pleiteada.

§ 1º Para deferimento do pedido deverá ser considerado todo o conjunto de atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos envolvidos.

§ 2º Só poderão ser validadas as atividades desenvolvidas em cursos reconhecidos ou autorizados por órgão competente.

§ 3º O aproveitamento de estudos será registrado no histórico escolar com a sigla AE e não será computado nos cálculos de coeficiente de rendimento do discente.

Art. 38. Os discentes da UFPA que realizarem atividades curriculares, com a aquiescência do Conselho da respectiva subunidade acadêmica, em outra instituição de ensino superior reconhecida ou autorizada pelo órgão competente farão jus ao aproveitamento de estudos.

Art. 39. O Conselho da Faculdade ou Escola poderá estabelecer critérios complementares para aproveitamento de estudos.

Seção II

Do Exercício Domiciliar

Art. 40. Será assegurado, conforme legislação em vigor, exercício domiciliar no processo de ensino-aprendizagem, resguardada a qualidade do trabalho acadêmico:

a) à aluna gestante que, por ordem médica, esteja impedida de freqüentar as atividades acadêmicas;

b) ao discente com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, incompatível com a freqüência normal às atividades acadêmicas;

c) ao discente portador de necessidades educativas especiais, quando não for possível sua integração ao ambiente acadêmico.

§ 1º O tratamento excepcional será autorizado pelo diretor da Faculdade ou Escola, com base em requerimento acompanhado de laudo médico, emitido até quinze dias da ocorrência do fato impeditivo.

§ 2º A concessão de tratamento excepcional fica condicionada à possibilidade de garantia de continuidade do processo didático-pedagógico.

§ 3º O laudo médico deverá ser homologado pela junta médica da UFPA.

Art. 41. Aos discentes em tratamento excepcional poderá ser concedido o benefício do regime domiciliar sob orientação de um docente e conforme legislação em vigor.

Art. 42. Não será concedido exercício domiciliar ao discente matriculado em atividade isolada e ao matriculado nas atividades curriculares que ofereçam: estágio curricular; pré-internato; internato; práticas laboratoriais ou ambulatoriais; ou aquelas cuja execução não possa ocorrer fora do ambiente da UFPA.

Seção III

Da Abreviação da Duração do Curso

Art. 43. Os discentes que apresentem extraordinário aproveitamento nos estudos, quer por meio de experiências acumuladas, quer pelo desempenho intelectual acima da média, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos aplicados e/ou apreciados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos.

Art. 44. A redução do tempo de duração do curso deverá ser formalmente solicitada pelo discente interessado ao Conselho da Faculdade ou Escola, acompanhado da documentação pertinente, de acordo com as normas internas da Instituição.

Parágrafo único - Para pleitear a redução do tempo de duração do curso, o discente deverá, cumulativamente:

a) ter cumprido, com aproveitamento, pelo menos dois terços do seu percurso curricular;

b) possuir coeficiente de rendimento geral igual ou superior a 90% do valor máximo admitido para esse índice.

Art. 45. O processo de avaliação será conduzido por uma banca examinadora, composta exclusivamente por doutores, cujos meios e instrumentos de avaliação considerarão, além da natureza do curso de graduação, as habilidades e competências e os conteúdos curriculares correspondentes à abreviação solicitada.

Art. 46. É da competência dos Conselho da Faculdade ou Escola a regulamentação complementar específica, no âmbito de seus respectivos cursos, nos termos deste Regulamento.

Seção IV

Da Reopção e Continuidade

Art. 47. Toda mudança de curso ou de *campus* é considerada reopção do discente, que fará jus a novo número de matrícula.

Parágrafo único - O discente só poderá trocar de curso ou de *campus* mediante seleção estabelecida no art. 35, com exceção ao estabelecido no art. 36 deste Regulamento.

Art. 48. O discente vinculado a curso que ofereça mais de uma habilitação, discriminada no processo seletivo, só poderá cursar habilitações adicionais de acordo com o que estabelece o respectivo projeto pedagógico de curso.

Seção V

Do Regime de Tutoria

Art. 49. Entende-se por regime de tutoria a orientação acadêmica ao discente que esteja em regime de dependência.

Art. 50. Uma atividade curricular só poderá ser ofertada em regime de tutoria se não existirem condições para realizá-la de forma presencial no período letivo de vinculação do discente.

Art. 51. Para a efetivação do regime de tutoria é obrigatória a realização de orientações presenciais com 30% (trinta por cento) da carga horária total da atividade ofertada.

Parágrafo único - A carga horária de orientação presencial da atividade deverá ser registrada no plano individual de trabalho do docente, desde que não ultrapasse o limite de 1 (uma) atividade curricular por período letivo.

Art. 52. Os estágios, por serem atividades curriculares de natureza prática, não poderão ser ofertados em regime de tutoria.

Art. 53. Cabe ao Conselho da Faculdade ou Escola autorizar a oferta de atividade curricular em regime de tutoria, prescrevendo os procedimentos a serem adotados em função da demanda detectada, observados os dispositivos legais e regimentais.

Art. 54. A efetivação da matrícula em atividade curricular em regime de tutoria está condicionada à comprovação, pelo interessado, de haver integralizado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total de seu curso.

Art. 55. A matrícula em regime de tutoria depende da designação do docente tutor pela unidade e/ou subunidade acadêmica.

Art. 56. O discente matriculado sob regime de tutoria submeter-se-á às determinações da subunidade concernente e do docente tutor, observadas as diretrizes e regras do projeto pedagógico de curso.

Art. 57. É vedado ao discente cursar mais de 2 (duas) atividades curriculares em regime de tutoria, podendo matricular-se uma única vez em cada uma delas.

Art. 58. As unidades/subunidades poderão estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias e submetê-las à apreciação e aprovação da respectiva Congregação ou Conselho.

CAPÍTULO III

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Seção I

Do Currículo

Art. 59. Os currículos dos cursos de graduação, em consonância com o estabelecido nos artigos 135 a 137 do Regimento Geral da UFPA, deverão ser estruturados conforme dispõem as diretrizes curriculares aprovadas pelo CONSEPE e demais normas vigentes.

Art. 60. O projeto pedagógico de curso encerra um currículo intensivo e contém um conjunto de experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem direcionadas à formação do discente por meio de conteúdos comuns, específicos e atividades complementares, que serão cadastrados no sistema de registro acadêmico sob o título geral de atividades curriculares.

§ 1º Atividade curricular é toda ação didático-pedagógica relevante para a aquisição das competências e habilidades necessárias ao perfil profissional do egresso do curso de graduação.

§ 2º As atividades curriculares se classificam em Obrigatórias e Complementares.

§ 3º São consideradas Obrigatórias as atividades curriculares determinadas por legislação federal e por normas da UFPA.

§ 4º São Complementares as atividades curriculares assim consideradas no projeto pedagógico de curso ou qualquer outra cursada pelo discente dentre as ofertadas pela Instituição, até o limite de 20% da carga horária total do curso.

§ 5º As atividades complementares terão registro descritivo no histórico escolar do discente, de acordo com orientações dos conselhos das subunidades acadêmicas.

§ 6º Toda atividade curricular deverá ficar sob a responsabilidade de um único docente, inclusive as ministradas concomitantemente por mais de um docente.

Sem prejuízo da autonomia dos conselhos de faculdades e escolas e do atendimento às necessidades acadêmicas, são modalidades de atividades curriculares:

I - disciplinas;

II - trabalhos de conclusão de curso e outras produções acadêmicas;

III - participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV - participação em eventos científicos e culturais;

V - produção de trabalhos acadêmicos;

VI - visitas monitoradas;

VII - excursões;

VIII - seminários;

IX - estágio;

X - práticas pré-profissionais;

XI - outras consideradas relevantes para a formação do discente, pelo Conselho da Faculdade ou Escola.

Art. 62. Os projetos pedagógicos dos cursos devem ser elaborados de forma coletiva, com a participação da comunidade acadêmica dos respectivos cursos.

§ 1º Cabe ao Conselho da Faculdade ou Escola designar comissão específica para a construção participativa do projeto pedagógico de curso.

§ 2º No caso do curso de graduação ofertar mais de uma habilitação, devem elas constar no projeto pedagógico de curso e na respectiva resolução do CONSEPE, além do objetivo do curso, o perfil do profissional a ser formado e as conseqüentes competências e habilidades, por cada habilitação prevista.

§ 3º De acordo com o art. 4º deste Regulamento, as metodologias a serem adotadas para a aquisição de competências e habilidades previstas no projeto pedagógico de curso devem ser diversificadas.

§ 4º Os projetos pedagógicos de curso deverão estabelecer a extensão e a pesquisa como princípios curriculares e metodológicos.

Art. 63. Além do que determinam as diretrizes curriculares nacionais e as da UFPA, são elementos integrantes do projeto pedagógico de curso:

I - a identificação do curso;

II - a sua adequação às diretrizes curriculares;

III - as condições de oferta;

IV - os elementos de gestão.

Parágrafo único - Cabe à PROEG orientar e estabelecer procedimentos para a elaboração do projeto pedagógico de curso.

Art. 64. Os currículos dos cursos de graduação poderão prever um período letivo para que os discentes desenvolvam, exclusivamente, atividades de pesquisa e/ou de extensão, como estratégias de formação.

§ 1º As atividades de pesquisa e/ou extensão a que se refere o *caput* deste artigo deverão compor o percurso acadêmico previsto no projeto pedagógico de curso.

§ 2º As atividades a que se refere o *caput* deste artigo serão formalizadas em plano de trabalho aprovado pelo Conselho da Faculdade ou Escola responsável.

§ 3º As habilidades e competências previstas no plano de trabalho a que se refere o parágrafo anterior serão verificadas e aferidas pela equipe de docentes de cada projeto.

Art. 65. As atividades de extensão configuram-se em processos educativos, culturais e científicos que viabilizam a relação transformadora entre a universidade e a sociedade e se constituem em ações interativas com a comunidade externa à academia, visando a contribuir para o seu desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico e material, nos termos regimentais e conforme resoluções específicas.

Art. 66. As atividades de extensão se estruturam com base no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação e o Plano Nacional de Extensão.

§ 1º As atividades de extensão deverão ser incluídas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, constituindo parte do percurso acadêmico obrigatório dos graduandos, respeitado o perfil profissional e as peculiaridades do currículo, configurado na matriz formativa de cada curso.

§ 2º Do total da carga horária exigida para a integralização do curso, deve ser destinado o mínimo de 10% (dez por cento) às atividades de extensão, conforme estabelece o Plano Nacional de Educação.

Art. 67. As atividades de extensão podem ser estruturadas em uma ou mais áreas temáticas, indicadas no Plano Nacional de Extensão, como por exemplo: *Comunicação*;

Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; Trabalho; Economia e Administração.

Art. 68. As atividades de extensão podem ser efetivadas, dentre outros, por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e produção científica.

Art. 69. Poderão ser registradas no histórico escolar do discente atividades de extensão por ele realizadas fora da subunidade acadêmica à qual está vinculado, desde que:

- a) esteja devidamente matriculado no curso;
- b) desenvolva a referida atividade sob orientação e/ou acompanhamento de um docente ou técnico responsável pela atividade;
- c) apresente comprovação formal da realização da atividade com a especificação da sua natureza e dos resultados obtidos, para fins de seu aproveitamento curricular, conforme orientação do Conselho da Faculdade ou Escola.

Art. 70. Ao Conselho da Faculdade ou Escola cabe o planejamento, a gestão e a avaliação permanente das atividades acadêmicas no âmbito do curso.

Parágrafo único - É obrigatória a avaliação das atividades didático-pedagógicas ao término de cada período letivo e o respectivo planejamento a cada início de período letivo, envolvendo os docentes que ministraram e/ou ministrarão as atividades acadêmicas previstas no projeto pedagógico de curso.

Art. 71. Os projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela UFPA devem ser previamente apreciados pela PROEG, para posterior aprovação pelo CONSEPE.

Art. 72. Aprovado o projeto pedagógico de curso, as atividades curriculares nele contempladas serão cadastradas pelo órgão central de registro acadêmico.

§ 1º As atividades complementares receberão codificação para efeito de registro acadêmico e serão descritas no histórico escolar.

§ 2º Atividades complementares não explicitadas no projeto pedagógico de curso poderão ser computadas para efeito de integralização curricular, mediante deliberação do Conselho da Faculdade ou Escola.

Seção II

Das similaridades curriculares entre os cursos de graduação

Art. 73. Cursos que conferem graus idênticos, ofertados por diferentes campi, podem possuir projetos pedagógicos diferentes, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º As diferenças entre as estruturas curriculares e entre os meios e modos de integralização deverão ser plenamente justificadas com base nas especificidades loco-regionais.

§ 2º Cabe ao CONSEPE apreciar e julgar a pertinência da adoção de estruturas curriculares distintas para cursos de formação similar.

Art. 74. No caso de transferência de discente para curso similar, cuja estrutura curricular seja diferente do seu curso de origem, cabe à subunidade acadêmica efetuar a análise comparativa dos currículos para fins de aproveitamento de estudos.

Art. 75. Caberá ao órgão central de registro acadêmico a codificação diferenciada de cursos similares oferecidos por diferentes unidades acadêmicas desta Universidade.

Seção III

Do Estágio Curricular

Art. 76. São objetivos do estágio curricular na UFPA:

I - possibilitar a ampliação de conhecimentos teóricos aos discentes em situações reais de trabalho;

II - proporcionar aos discentes o desenvolvimento de habilidades práticas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação;

III - desenvolver atividades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio-profissional.

Art. 77. A carga horária de estágio curricular será definida na resolução que dispõe sobre o projeto pedagógico de curso, respeitada a legislação em vigor, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art. 78. Para fins de registro, o estágio é considerado Obrigatório ou Não-obrigatório.

§ 1º O estágio Obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico de curso como componente indispensável para a integralização curricular.

§ 2º O estágio Não-obrigatório poderá ser admitido como atividade curricular, conforme previsto no projeto pedagógico de curso.

§ 3º O estágio curricular Não-obrigatório não deve interferir no período estabelecido para a conclusão da graduação.

Art. 79. O discente em estágio obrigatório será acompanhado por um docente do curso ao qual está vinculado (supervisor de estágio) e por um docente ou técnico ligado ao campo de estágio na instituição que recebe o estagiário.

Parágrafo único - O estágio curricular Não-obrigatório prescinde da supervisão e acompanhamento de docente do curso.

Art. 80. A coordenação geral dos estágios dos cursos de graduação compete à Diretoria de Ensino da PROEG.

§ 1º Caberá à direção da unidade, ouvido o Conselho da subunidade, a designação de um coordenador de estágio do(s) curso(s).

§ 2º Caberá à(s) coordenação(ões) de estágio, nas respectivas unidades, a elaboração de normas que atendam à especificidade do curso para o desenvolvimento do estágio, respeitado o que dispõem a legislação em vigor, o Regimento Geral da UFPA e este Regulamento.

§ 3º As atribuições dos agentes responsáveis e participantes do estágio curricular serão definidas em instrução normativa.

Art. 81. São responsáveis pelo acompanhamento dos estágios a Diretoria de Ensino da PROEG e a direção da subunidade à qual pertence o discente.

§ 1º Cabe à Diretoria de Ensino da PROEG:

a) promover o cadastramento de instituições, públicas e privadas, como campos de estágio dos cursos de graduação;

b) instruir processos visando à formalização dos campos de realização de estágio;

c) cadastrar organizações habilitadas à oferta de estágios e candidatos à sua realização;

d) articular-se com as subunidades acadêmicas e outros setores da UFPA responsáveis por informações de docentes e discentes;

e) articular-se com empresas/instituições públicas e particulares para formalização de convênios.

f) manter banco de dados das empresas/instituições, de docentes e de discentes;

g) elaborar e divulgar relatório anual, no âmbito da Instituição, sobre as atividades de estágio;

h) acompanhar o cumprimento das cláusulas dos convênios;

i) proceder ao levantamento de interesses e necessidades dos cursos em relação a campos de estágio.

§ 2º Cabe à direção da subunidade a que pertence o discente:

a) divulgar as oportunidades de estágio;

b) orientar sobre o cadastro de estágio;

c) encaminhar o discente para o estágio;

d) indicar à PROEG as instituições adequadas como campo de estágio;

e) acompanhar o cumprimento dos convênios.

Art. 82. O discente da UFPA candidato a estágio Não-obrigatório deve:

I - estar regularmente matriculado;

II - estar cadastrado no sistema de cadastro de estágios da PROEG.

III - manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 83. O estágio Não-obrigatório, independentemente de remuneração, deverá ser contratado pelo menos por um período de seis meses, renovável por igual período, tantas vezes quantas forem necessárias, até o desligamento do estagiário, previsto no art. 85 deste Regulamento.

Art. 84. O estágio será formalizado por meio de termo de compromisso firmado entre a instituição (ou empresa) e o discente, se maior de idade, ou mediante assistência ou representação, nos casos previstos em lei, com o acompanhamento da UFPA.

Art. 85. O desligamento do estagiário do seu campo de estágio ocorrerá:

I - pelo término do período estabelecido no termo de compromisso;

II - pela conclusão do curso;

III - pela interrupção ou abandono do curso, caracterizado pela não renovação ou trancamento de matrícula, ou, ainda, inassiduidade ao curso, com frequência inferior ao mínimo permitido;

IV - pelo descumprimento de quaisquer obrigações constantes do termo de compromisso, deste Regulamento ou da legislação que rege a matéria;

V - a pedido do estagiário.

Art. 86. O estagiário, em qualquer fase do estágio, poderá desligar-se voluntariamente, mediante requerimento dirigido à Diretoria de Ensino da PROEG, devidamente instruído com o relatório de suas atividades e folha de frequência, até a data do pedido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 87. As ausências serão consideradas justificadas nas hipóteses legais ou quando forem aceitas pelo supervisor do estágio.

Art. 88. A jornada do estágio deve ser compatível com o horário escolar do estagiário e constará do termo de compromisso respectivo.

Art. 89. Nos períodos de férias escolares, os horários de estágio poderão ser alterados, mediante acordo entre o estagiário e a instituição, com a necessária aquiescência do docente supervisor de estágio.

Art. 90. A frequência do estagiário será aferida mediante assinatura de folha própria em que fique consignada a hora de entrada e saída do estagiário, permanecendo este assentamento sob a responsabilidade e controle do docente e/ou do técnico da instituição que recebe o estagiário.

Parágrafo único - As ausências não justificadas nos termos do *caput* deste artigo serão descontadas, proporcionalmente, do valor mensal da bolsa, no caso de estágio remunerado.

Art. 91. O estagiário poderá requerer a interrupção do estágio, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será concedida pela Diretoria de Ensino, a seu critério, ouvido o docente responsável pelo estágio e o docente ou técnico da instituição, devidamente comprovada a necessidade do afastamento.

§ 1º A interrupção deverá ser requerida com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, ficando o estagiário em exercício até o seu deferimento.

§ 2º Durante o período de interrupção do estágio será suspenso o pagamento da bolsa, em caso de estágio remunerado.

Seção IV

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 92. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória, componente do projeto pedagógico do curso, com o fim de sistematizar o conhecimento de natureza científica, artística ou tecnológica, por meio de estudo de um determinado tema.

Parágrafo único - O Conselho da subunidade estimulará e promoverá formas diversas de concepção, desenvolvimento e apresentação do TCC.

Art. 93. O TCC será realizado em um dos campos do conhecimento do curso, a partir de proposta do discente, com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único - O TCC deve ser elaborado individualmente, salvo casos devidamente justificados e aceitos pelo Conselho da Faculdade ou Escola.

Art. 94. O TCC será defendido em sessão pública, perante banca examinadora constituída de, no mínimo, dois membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que presidirá a sessão.

§ 1º A sessão pública será organizada pela Faculdade ou Escola e realizada durante o período letivo.

§ 2º A composição da banca examinadora e seu suplente deverá ser proposta pelo orientador, de acordo com a temática do TCC, em acordo com o discente.

§ 3º O Conselho da Faculdade ou Escola poderá credenciar membros externos à subunidade acadêmica, ou mesmo à Instituição, caso necessário, para fins de composição de banca.

Art. 95. O TCC será orientado por docente da UFPA devidamente credenciado pelo Conselho da Faculdade ou Escola e vinculado à área temática do trabalho, indicado, sempre que possível, pelo próprio discente.

Parágrafo único - A critério do Conselho da Faculdade ou Escola, poderá ser aceita orientação do TCC por profissional externo à instituição, desde que seja co-orientado por docente vinculado ao curso.

Art. 96. A versão final do TCC deverá ser entregue ao Conselho da Faculdade ou Escola em meio eletrônico e um exemplar impresso para fins de arquivo.

Parágrafo único - No caso de impossibilidade técnica de ser apresentado exemplar convencional impresso, deverá ser entregue memorial descritivo e registro fotográfico ou midiático da obra.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DOS HORÁRIOS DE AULAS

Seção I

Do Calendário Acadêmico

Art. 97. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação propor, anualmente, ao CONSEPE, calendário acadêmico da Instituição.

Seção II

Dos Turnos e Horários de Aulas

Art. 98. Os cursos de graduação da UFPA terão seus horários disciplinados em resolução do CONSEPE e funcionarão nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, este com funcionamento em dois daqueles turnos.

Parágrafo único - Os turnos de funcionamento dos cursos de graduação constarão em edital do processo seletivo e serão aprovados pelo CONSEPE.

Art. 99. Cada unidade acadêmica deverá ofertar pelo menos 1/3 (um terço) de suas vagas dos cursos de graduação no período noturno, nos termos do Parágrafo único do art. 123 do Regimento Geral da UFPA.

§ 1º Cabe à administração superior prover as condições de infra-estrutura, o apoio acadêmico e o administrativo para o desenvolvimento das atividades curriculares noturnas, quando necessário.

§ 2º Os cursos diurnos e noturnos da mesma natureza deverão possuir cargas horárias totais e duração de hora-aula idênticas.

§ 3º Os cursos noturnos poderão ter reduzida a duração da jornada de atividades diárias e ampliado o tempo de duração do curso, em relação aos seus equivalentes diurnos.

§ 4º As diferenças de duração do tempo acadêmico, referidas no § 3º, constarão do projeto pedagógico do curso ou em resoluções do CONSEPE específicas para esse fim.

Art. 100. Para efeito de contabilidade acadêmica, cada hora-aula corresponde a 50 (cinquenta) minutos efetivos de atividades.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Seção I

Dos Planos e Programas de Atividades Acadêmicas

Art. 101. O programa e o conteúdo das atividades curriculares de cada curso serão definidos no âmbito da subunidade e referendados pela Congregação da unidade acadêmica, conforme estabelece o art. 61 do Estatuto da UFPA.

Art. 102. Cabe às subunidades acadêmicas reunir os docentes responsáveis pelas atividades curriculares em cada período letivo, para fins de planejamento, acompanhamento e avaliação, em consonância com o que estabelece o art. 6º deste Regulamento.

§ 1º As reuniões de planejamento e avaliação de cada período letivo terão períodos definidos no calendário acadêmico.

§ 2º O conjunto das atividades curriculares ofertadas em um período letivo terá o seu programa e plano de ensino elaborados, de forma coletiva, pelo grupo de docentes designados ao seu magistério e aprovados pelo Conselho da Faculdade ou Escola responsável pelo curso, em consonância com as normas definidas na resolução que estabelece o currículo correspondente.

§ 3º O docente deve apresentar e discutir com os discentes, no primeiro dia de aula, o programa da atividade curricular e o respectivo plano de ensino.

Seção II

Da Avaliação e Acompanhamento dos Cursos

Art. 103. Fica instituído o Programa de Avaliação e Acompanhamento do Ensino de Graduação.

§ 1º Os procedimentos e instrumentos avaliativos serão definidos pela PROEG, em articulação com as unidades acadêmicas.

§ 2º Cabe a cada unidade acadêmica instituir, de acordo com as subunidades, comissões internas de avaliação dos projetos pedagógicos de cursos.

Art. 104. O Programa de Avaliação e Acompanhamento do Ensino de Graduação tem como objetivos:

I - identificar situações favoráveis ou desfavoráveis à realização do projeto pedagógico dos cursos, em todas as suas dimensões;

II - propor soluções a fim de subsidiar tomadas de decisões dos gestores que favoreçam a melhoria do ensino de graduação;

III - subsidiar as ações previstas na Seção I deste capítulo.

Art. 105. O cronograma de avaliação dos cursos será elaborado pela PROEG, em articulação com as unidades acadêmicas.

Art. 106. Caberá à PROEG orientar e acompanhar as atividades previstas neste capítulo.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Seção I

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 107. Para fins de avaliação, será observado o estabelecido nos artigos 178 a 180 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 108. Para fins de registro do aproveitamento acadêmico do discente no histórico escolar, serão considerados o conceito final e a frequência em cada atividade.

Art. 109. O conceito final será resultante do conjunto de procedimentos de avaliação, respeitado o que dispõe o art. 178 do Regimento Geral da UFPA.

§ 1º Os procedimentos de avaliação das atividades curriculares serão propostos pelo docente e referendados em reunião semestral de planejamento, em consonância com o projeto pedagógico de curso e o planejamento do período letivo.

§ 2º O controle da frequência às aulas é atribuição do docente responsável pela atividade curricular, sob a supervisão da direção/coordenação da subunidade acadêmica.

Art. 110. Para fins de avaliação da aprendizagem, cabe ao docente:

I - apresentar à sua turma, no início do período letivo, os critérios de avaliação da aprendizagem conforme o plano de ensino;

II - discutir os resultados de cada avaliação parcial com a turma, garantindo que esse procedimento se dê antes da próxima verificação da aprendizagem;

III - fazer o registro eletrônico do conceito final, de acordo com as orientações do órgão central de registro acadêmico, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do encerramento do período letivo.

Seção II

Da Avaliação Substitutiva

Art. 111. A Avaliação Substitutiva é uma oportunidade oferecida ao discente que não obteve conceito à aprovação na atividade curricular, mas com frequência mínima de setenta e cinco por cento.

§ 1º A avaliação substitutiva poderá ser aplicada, a critério do professor da turma, em período máximo de cinco dias após o encerramento do período letivo.

§ 2º Os procedimentos e orientações para aplicação da avaliação substitutiva são definidos pelo professor da turma.

§ 3º O conceito final deverá ser substituído pelo novo conceito obtido na avaliação substitutiva, até cinco dias após a conclusão do processo.

Seção III

Dos Indicadores

Art. 112. O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do discente em cada período letivo cursado, e na íntegra do seu percurso acadêmico.

Art. 113. O Coeficiente de Rendimento do Período Letivo (CRPL) é a média ponderada dos resultados das avaliações do período letivo e sua expressão será objeto de regulamentação própria.

Art. 114. O Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) é a média ponderada dos resultados das avaliações de todo o percurso acadêmico do discente.

Seção IV

Da Segunda Chamada

Art. 115. O discente que, por impedimento legal, doença atestada por serviço médico de saúde ou motivo de força maior, devidamente comprovado, faltar a um momento de verificação de aprendizagem, poderá realizá-la sob a forma de segunda chamada, desde que requeira por escrito à direção da subunidade acadêmica em até setenta e duas horas úteis após a realização da primeira chamada.

Seção V

Da Revisão de Conceito

Art. 116. A revisão de conceito deverá ser solicitada por meio de requerimento formalizado pelo discente junto à subunidade acadêmica, de acordo com o §1º do art. 180 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 117. O processo deverá ser analisado por uma comissão composta por 03 (três) docentes, nomeada pelo Diretor da Faculdade ou Escola, sem a participação do docente da turma.

§ 1º A comissão ouvirá o docente e o discente em questão, além de outros que considerar necessário, para emitir parecer conclusivo, a ser analisado e homologado pelo Conselho da Faculdade ou Escola.

§ 2º A comissão emitirá parecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o ato de sua nomeação.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO VÍNCULO INSTITUCIONAL E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS

Seção I

Da Perda do Vínculo Institucional

Art. 118. O discente perderá, automaticamente, o direito à vaga na UFPA quando:

I - o período cumulativo de trancamento ultrapassar 02 (dois) períodos letivos consecutivos ou 04 (quatro) intercalados;

II - não integralizar o curso dentro do tempo máximo estabelecido pelo CONSEPE;

III - descumprir protocolos de convênios.

Art. 119. Caberá ao órgão central de registro acadêmico:

I - informar a subunidade acadêmica, a cada período letivo de funcionamento do curso, a relação de discentes que estiverem em situação de perda de vaga;

II - executar os procedimentos administrativos necessários ao desligamento do discente.

Art. 120. O Conselho da subunidade acadêmica, a PROEG e o CONSEPE, nesta ordem, constituem instâncias recursais contra a perda de vaga.

Art. 121. A perda do vínculo institucional poderá ser gerada por solicitação do discente junto ao órgão central de registro acadêmico.

Seção II

Da Geração e do Preenchimento de Vagas Ociosas

Art. 122. São consideradas vagas ociosas as resultantes de:

I - cancelamento do registro acadêmico de discente regular;

II - falecimento;

III - transferência para outras instituições;

IV - troca de turno, curso ou sede;

V - desistência;

VI - não preenchimento de vaga em processos seletivos.

Art. 123. O cálculo das vagas ociosas em um curso/turno resulta da soma de vagas mencionadas no art. 122 deste Regulamento, subtraído o número de transferências especiais recebidas.

§ 1º Transferência especial é o registro de discente que tenha ingressado na UFPA por transferência obrigatória, de acordo com a Lei n. 9.536/97, pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), por outros convênios de mobilidade acadêmica ou determinação judicial.

§ 2º As vagas ociosas serão contabilizadas pelo órgão central de registro acadêmico e fixadas pelo CONSEPE.

Art. 124. O preenchimento de vagas ociosas será realizado por meio de Processo Seletivo para Mobilidade Acadêmica, a ser realizado em duas etapas:

I - Interno – exclusivamente para discentes da UFPA;

II - Externo – exclusivamente para discentes de outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único - Critérios e procedimentos adicionais serão regulamentados em resolução do CONSEPE.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DOS TRATAMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 125. Os conselhos das subunidades acadêmicas deverão prover iniciativas que contemplem o princípio da inclusão social nas propostas curriculares de seus cursos de graduação, garantindo ações voltadas para a educação especial.

§ 1º Caberá à administração superior prover as unidades acadêmicas de recursos orçamentários e financeiros que garantam condições favoráveis indispensáveis à realização das orientações inclusivas, a partir de demanda informada a cada período letivo.

§ 2º A inclusão mencionada no *caput* deste artigo refere-se a responsabilidades concernentes ao atendimento de discentes portadores de necessidades especiais, como:

I - recursos didático-pedagógicos;

II - acesso às dependências das unidades e subunidades acadêmicas;

III - pessoal docente e técnico capacitado;

IV - oferta de cursos que possam contribuir para o aperfeiçoamento das ações didático-pedagógicas.

CAPÍTULO IX

DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 126. O registro das atividades curriculares realizadas pelo discente deve compor o seu Histórico Escolar, que pode ser Parcial ou Final.

§ 1º Histórico Escolar Parcial é o documento que demonstra, antes da conclusão do curso, o percurso de integralização curricular do discente.

§ 2º Histórico Escolar Final é o documento que demonstra, após a conclusão do curso, o percurso completo de integralização curricular do discente.

Art. 127. O Histórico Escolar Parcial pode ser certificado pela direção da subunidade acadêmica respectiva.

Art. 128. A certificação do Histórico Escolar Final é da competência exclusiva do órgão central de registro acadêmico.

CAPÍTULO X

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Da Integralização Curricular

Art. 129. A integralização curricular dar-se-á pela realização, com aproveitamento, de todas as atividades curriculares previstas no projeto pedagógico de curso, por parte do discente, observadas as exigências de âmbito institucional e federal pertinentes.

Art. 130. O processo de integralização curricular será formalizado pela subunidade acadêmica e enviado ao órgão central de registro acadêmico, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o final do respectivo período letivo.

§ 1º Processada a conferência final da integralização curricular, o órgão central de registro acadêmico expedirá, em até 45 (quarenta e cinco) dias, os diplomas devidamente registrados, de forma que os mesmos estejam disponíveis na solenidade da colação de grau.

§ 2º Os períodos de que trata o *caput* do artigo serão estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 3º Os cursos que, por determinação de normas do MEC, demandarem tempo especial, terão prazos diferenciados divulgados pela PROEG.

Seção II

Dos Prazos

Art. 131. Os prazos máximos para integralização curricular serão definidos nas resoluções que aprovam o projeto pedagógico de curso dos respectivos cursos, observada a legislação em vigor.

Seção III

Da Outorga do Grau

Art. 132. As colações de grau ocorrerão em datas estabelecidas pelas unidades acadêmicas, nos períodos definidos no calendário acadêmico.

§ 1º As datas de colação de grau deverão ser previamente informadas, no início de cada período letivo, ao órgão central de registro acadêmico.

§ 2º Cabe ao órgão central de registro acadêmico, após a conferência do processo de integralização curricular encaminhado pela subunidade acadêmica, expedir a lista oficial dos concluintes aptos a colar grau.

§ 3º Os procedimentos de colação de grau serão realizados pela unidade acadêmica, a partir do recebimento da lista oficial a que se refere o parágrafo segundo.

§ 4º A outorga do grau ocorrerá em solenidade pública oficial presidida pelo Reitor, pelo Diretor da unidade ou subunidade acadêmica ou, em caso de impedimento, por seus representantes legais.

§ 5º A solenidade de colação de grau também poderá ocorrer em separado, na unidade acadêmica, com a presença do diretor ou de seu representante e de dois professores, no mínimo.

§ 6º Na impossibilidade de participação na cerimônia oficial, o concluinte deverá solicitar à subunidade acadêmica que encaminhe à direção da unidade o pedido de colação de grau em data diferente da estabelecida inicialmente.

§ 7º A documentação referente à colação de grau deverá ser assinada pela autoridade que preside o ato solene, pelo graduando e pelos demais componentes da mesa.

Seção IV

Da Revalidação de Diplomas de Graduação

Art. 133. A Universidade Federal do Pará procederá à avaliação para julgamento de revalidação de diplomas de graduação emitidos no exterior, de acordo com o estipulado na legislação federal pertinente e norma específica emanada do CONSEPE.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 134. Aos discentes matriculados sob o regime acadêmico em vigor até a data da aprovação deste Regulamento estará garantida a manutenção das regras vigentes, pelo tempo necessário para a integralização curricular, segundo o que dispõem as resoluções que estabelecem cada curso e a Resolução 580/1992-CONSUN.

Art. 135. Os discentes vinculados às regras em vigor até a data da aprovação deste Regulamento poderão optar pelas novas regras, em consonância com as normas das respectivas unidades e subunidades acadêmicas.

Parágrafo único - Os procedimentos necessários para a opção a que se refere o *caput* desse artigo serão definidos pela PROEG.

Art. 136. Cada unidade acadêmica deverá manifestar oficialmente à PROEG sua opção pelo regime acadêmico de funcionamento dos cursos sob sua responsabilidade, conforme estabelece o art. 12 deste Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início de sua vigência.

Art. 137. Os projetos pedagógicos de curso deverão ser atualizados, para cumprir o disposto neste Regulamento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da vigência deste Regulamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 138. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.